



Diretoria de Pesquisas - DPE
Coordenação de Métodos e Qualidade - COMEQ

Sigilo das informações individuais no Censo Demográfico 2010

Sonia Albieri
Zélia Magalhães Bianchini

Rio de Janeiro
Setembro de 2012

Sumário

<i>Agradecimentos</i>	5
1. <i>Introdução</i>	7
2. <i>Sigilo na Coleta</i>	7
2.1. <i>Instrumentos de Coleta do Censo Demográfico 2010</i>	7
2.2. <i>Instrumentos de Coleta da Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta - PA</i>	11
2.3. <i>Acompanhamento da Coleta do Censo Experimental 2009</i>	12
2.4. <i>Comissões Censitárias Estaduais e as Comissões Municipais de Geografia e Estatística</i>	12
3. <i>Sigilo na Apuração</i>	14
3.1. <i>No Posto de Coleta</i>	15
3.2. <i>No transporte da informação</i>	15
3.3. <i>No Sistema Central</i>	15
4. <i>Sigilo na Divulgação de Resultados</i>	16
4.1. <i>Publicações de Resultados - Notas Técnicas</i>	16
4.2. <i>Publicação Características Gerais dos Indígenas - Resultados do Universo</i>	16
4.3. <i>Base de Informações por Setor Censitário</i>	17
4.4. <i>BME - Banco Multidimensional de Estatísticas</i>	19
4.5. <i>Microdados da Amostra</i>	20
4.6. <i>Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE</i>	21
4.7. <i>Acesso Especial</i>	21
4.7.1. <i>Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas Nº 001/2010, de 4/10/2010</i>	21
4.7.2. <i>Serviço de Acesso a Dados Não Desidentificados - Usuários Externos</i>	22
5. <i>Referências</i>	23
6. <i>Anexos</i>	25

Agradecimentos

Para a elaboração deste texto, além de consultar documentos existentes, foi necessário agrupar conhecimento proveniente de diversas áreas do IBGE envolvidas com o planejamento e execução do Censo Demográfico 2010. As autoras reconhecem a contribuição especial de Rose Maria Barros de Almeida da Silva - do CDDI, José Sant'Anna Bevilaqua - da DI, Maria Vilma Salles Garcia - da PR/COC, e Marco Antonio dos Santos Alexandre - da DPE, pelo fornecimento de material para avaliação e de textos com a descrição de procedimentos adotados, que foram integralmente aproveitados neste documento.

1. Introdução

A Lei n. 5.534, de 14 de novembro de 1968, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e assegura o caráter sigiloso das informações prestadas ao IBGE.

O texto do Art. 1º. estabelece que toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo IBGE, visando a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, Art. 2º., § 2º.).

Além disso, o parágrafo único desta mesma lei oferece garantias de que as informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos.

O Censo Demográfico é a mais complexa operação estatística realizada por um país, quando são investigadas as características de toda a população e dos domicílios do Território Nacional. É uma operação que envolve uma quantidade grande de agentes em seu planejamento e execução. A estrutura organizacional do Censo Demográfico 2010 está apresentada no Anexo 9 e uma análise rápida de sua composição demonstra a necessidade de estabelecer não só controle de operação e treinamento de todos os agentes envolvidos, como também de conscientização sobre a importância da questão do sigilo das informações individuais coletadas durante a operação de campo e durante todo o processo de apuração, análise e divulgação de resultados.

Este documento contém uma descrição dos procedimentos relacionados com o sigilo das informações individuais coletadas no Censo Demográfico 2010. Para tanto, foram analisados os instrumentos de coleta, que compreendem os manuais de instrução e os questionários, os procedimentos de segurança adotados para transmissão e armazenamento dos dados, bem como as diversas formas de divulgação de resultados. Os anexos complementam a descrição com os modelos de termos de compromisso, do termo de responsabilidade usado na contratação de pessoal temporário e um resumo da legislação relacionada com o sigilo das informações.

2. Sigilo na Coleta

2.1. Instrumentos de Coleta do Censo Demográfico 2010

- Manual para Contratação do Recenseador e do Sistema de Administração de Pessoal Censitário - SAPC (AD-01)
- Manual do Instrutor Administrativo (AD-02)
- Manual do Recenseador (CD-1.09)
- Manual do Supervisor Coleta (CD-1.10)
- Manual do Agente Censitário Municipal - ACM (CD-1.11)
- Manual do Agente Censitário de Informática - ACI (CD-1.12)
- Manual da Coordenação Técnica (CD-1.13)
- Manual do Instrutor Técnico-Operacional (CD-1.14)
- Manual do Usuário Sistema Gerencial do Posto de Coleta - SIGPC (CD-34)
- Manual do Instrutor da Pré-Coleta (PC-01)
- Manual do Supervisor da Pré-Coleta (PC-04)
- Manual do Instrutor Recenseador (TR-01)
- Roteiro de Estudos do Recenseador (TR-02)
- Manual do Instrutor Informática (TR-03)

- Caderno de Exercícios do Recenseador (TR-04)
- Caderno de Exercícios do ACM e ACS (TR-05)
- Questionários no PDA (computador de mão)
- Questionários na Internet

Apenas alguns dos instrumentos listados acima fazem menção à questão do sigilo das informações. As referências de cada um estão descritas ou reproduzidas logo a seguir.

Manual do Recenseador (CD-1.09)

Páginas 149 e 150

Conduzindo a entrevista

2 - Explique que as informações prestadas ao Censo são de **caráter confidencial**. Somente os funcionários do IBGE que trabalham nos levantamentos estatísticos terão acesso aos dados dos questionários; e,

3 - Deixe claro que em **hipótese alguma** as informações prestadas poderão ser vistas por pessoas estranhas ao serviço censitário. Essa norma do IBGE é seguida à risca.

Atenção

Os responsáveis pela violação do sigilo censitário serão punidos com demissão sumária e ficarão sujeitos a processo criminal.

Importante

É importante que você, Recenseador, esclareça ao entrevistado, caso ele se recuse a ser recenseado, sobre a existência da Lei no 5.534, de 14 de novembro de 1968. Essa lei assegura o sigilo das informações fornecidas e a obrigatoriedade de prestar informações estatísticas para o IBGE. Vejamos um trecho dessa lei:

Art. 1º - Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-Lei no 161, de 13 de fevereiro de 1967, Art. 2º, §§ 2º).

Parágrafo Único - As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo ou judicial, excetuando-se, apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

Manual para Contratação do Recenseador e do Sistema de Administração de Pessoal Censitário - SAPC (AD-01)

Página 18

Na lista dos procedimentos a serem seguidos para a contratação, o item 6 contém a seguinte instrução:

Preencher o Contrato e o Termo de Responsabilidade (AD-14), em duas vias (uma via do Caderno e outra avulsa), e entregar ao candidato o Resumo da Legislação que trata do sigilo de informações (AD-64).

Os dois formulários citados constam do Manual e o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado contém a cláusula reproduzida a seguir.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo.

O CONTRATADO obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, sob pena de demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente CONTRATO, nos termos da Resolução do Conselho Diretor do IBGE n.º 28, de 17/11/95, o Anexo TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado pelo CONTRATADO, assegurando a proteção prevista no “caput”.

O modelo de Termo de Responsabilidade e da o resumo da Legislação Relativa ao Termo de Responsabilidade estão nos Anexos 1 e 2, respectivamente.

Manual do Instrutor Técnico-Operacional (CD-1.14)

Página 40

As informações prestadas ao Censo em hipótese alguma poderão ser vistas por pessoas estranhas ao serviço censitário. Por quê? R: As informações são de caráter confidencial, ou seja, sigilosas.

Página 79

Explique o sigilo das informações e remete para o Manual do Recenseador, página 150.

Página 82 - Simulando situações problema

Morador questiona o sigilo das informações.

Manual do Instrutor Recenseador (TR-01)

Página 29

As informações prestadas ao Censo em hipótese alguma poderão ser vistas por pessoas estranhas ao serviço censitário. Por quê? R: As informações são de caráter confidencial, ou seja, sigilosas.

Página 68

Explique o sigilo das informações e remete para o Manual do Recenseador, página 150.

Página 71 - Simulando situações problema

Morador questiona o sigilo das informações.

Roteiro de Estudos do Recenseador (TR-02)

Página 20

Existe uma pergunta sobre sigilo das informações com alternativas de resposta certa ou errada.

Questionários no PDA (computador de mão)

Bevilaqua (2012) apresenta os procedimentos de segurança adotados na coleta das informações conforme os itens abaixo:

- Autenticidade: somente programas assinados digitalmente pelo IBGE eram executados no PDA;
- Confidencialidade: o acesso aos aplicativos no PDA foram protegidos por perfis e senhas de acesso e os dados coletados foram cifrados antes de serem armazenados;
- Disponibilidade: os aplicativos implementaram a geração de cópia de segurança dos dados, capaz de restaurar o pleno funcionamento do equipamento. Um segundo backup foi mantido no posto de coleta;
- Integridade: algumas funcionalidades implementadas nos PDAs utilizaram uma estrutura de Banco de Dados (SQL) com restrições de integridade que asseguraram a correta hierarquia entre os registros de informação.

Questionários na Internet

Para responder o questionário do Censo 2010 pela Internet, foram desenvolvidas medidas para garantir a segurança do procedimento e o sigilo dos dados. O morador recebia um envelope de segurança. Na parte exterior do envelope havia um código para associar o domicílio ao questionário no Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE, o que era feito no PDA. Havia dois tipos de envelope: o amarelo para questionário da amostra e o azul para o básico, ambos impressos em papel de gramatura adequada de forma que a impressão externa não possibilitava ver o conteúdo do envelope sem abri-lo.

Ao abrir o envelope, o morador tinha as instruções de preenchimento do questionário iniciando pelo fornecimento do endereço de Internet a ser acessado (o preenchimento era on line, sem necessidade de instalação de programa no computador utilizado pelo morador). Ao acessar este endereço, o sistema solicitava o e-ticket, o código de acesso ao questionário, que era único, isto é, cada envelope possuía uma combinação de letras e números que constituíam um código diferente para cada envelope e, conseqüentemente, para cada domicílio. No envelope também constavam 40 senhas variáveis, sem repetição de combinação. Cada vez que o morador desejasse acessar o questionário, seria solicitada uma dessas senhas, o que possibilitava que ele acessasse o questionário até 40 vezes.

Uma vez iniciado o preenchimento do questionário, os dados eram salvos automaticamente. Os dados fornecidos trafegavam pela rede através de um protocolo denominado SSL (Secure Socket Layer) que permite que aplicativos possam trocar informações em total segurança, protegendo a integridade e a veracidade do conteúdo que trafega na Internet. O protocolo utilizado no Censo 2010 possuía certificação reconhecida por autoridade certificadora, garantindo a segurança do procedimento. Ele garantia que os dados trafegassem criptografados, protegia as informações transmitidas pela web e evitava a interceptação e adulteração de dados confidenciais. Dessa forma, o sigilo das informações foi integralmente preservado.

Além disso, ao entrar no endereço da internet especificado no e-ticket para preencher o questionário, a garantia de sigilo era evidenciada por meio do seguinte texto:

Censo Demográfico 2010 – Questionário

Você está colaborando com o desenvolvimento do nosso país. Seus dados serão criptografados e transmitidos através de protocolo seguro.

Código de Acesso	<input type="text"/>
	<input type="button" value="OK"/>

Outra forma de esclarecer o respondente do Censo 2010 foi através do site de FAQ - *Frequently Asked Questions* (Perguntas Mais Frequentes), cujo endereço era disponibilizado no interior do e-ticket. A pergunta referente ao sigilo e sua resposta estão reproduzidas a seguir.

Pergunta: O preenchimento do questionário pela internet é seguro?

Resposta: O IBGE oferece mecanismos de segurança como a autenticação, criptografia e validação da autenticidade do site. A autenticação no questionário on-line é feita através de um código de acesso único e tabela de senhas diferenciadas. Esses dados estarão numa carta com orientações de preenchimento a ser entregue em envelope lacrado na residência do morador pelo recenseador. O questionário on-line também utiliza um certificado de segurança reconhecido pela entidade certificadora *Verisign* e através de protocolo de segurança https garante a criptografia dos dados trafegados pela rede, garantindo assim a proteção dos dados dos usuários.

2.2. Instrumentos de Coleta da Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta - PA

- Manual do Recenseador - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.09)
- Caderno de Exercícios - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.10)
- Manual do Supervisor - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.11)
- Manual da Coordenação Técnica - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.12)
- Manual do Instrutor - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.13)

Apenas o primeiro manual da lista acima faz menção à questão do sigilo das informações e as referências ali contidas estão descritas a seguir.

Manual do Recenseador (PA 1.09)

Página 90

Atenção

Os responsáveis pela violação do sigilo censitário serão punidos com demissão sumária e ficarão sujeitos a processo criminal.

Importante

É importante que você, Recenseador, esclareça ao entrevistado, caso ele se recuse a ser recenseado, sobre a existência da Lei no 5.534, de 14 de novembro de 1968. Essa lei assegura o sigilo das informações fornecidas e a

obrigatoriedade de prestar informações estatísticas para o IBGE. Vejamos um trecho dessa lei:

Art. 1º - Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, Art. 2º, § 2º).

Parágrafo Único - As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo ou judicial, excetuando-se, apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

Caderno de Exercícios - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.10)

Página 19

Existe uma pergunta sobre sigilo das informações com alternativas de resposta certa ou errada.

Manual do Instrutor - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.13)

Página 30

Explique o sigilo das informações e remete para o Manual do Recenseador da PA, página 90.

2.3. Acompanhamento da Coleta do Censo Experimental 2009

Durante a operação de coleta do Censo Experimental realizado em 2009, foi permitida a participação de observadores nacionais e internacionais, interessados em avaliar a aplicação dos questionários por meio da utilização dos computadores de mão. Para tanto, esses observadores assinaram termo de compromisso com o sigilo das informações. A íntegra desse termo está no Anexo 3, mas o item 2 que trata do sigilo está reproduzido a seguir.

O COMPROMITENTE, pessoa física, na atividade de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos na Lei 5.534, de 14/11/68, art. 1º, parágrafo 1º, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta a Lei 5.878, de 11/05/73, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

2.4. Comissões Censitárias Estaduais e as Comissões Municipais de Geografia e Estatística

O texto a seguir foi extraído de documento preparado durante o planejamento do Censo 2010, o que justifica o tempo futuro dos verbos.

As Comissões Censitárias Estaduais e as Comissões Municipais de Geografia e Estatística deverão participar da realização do Censo 2010 nos respectivos municípios e estados, colaborando para a realização da pesquisa e incentivando

a população a receber o recenseador e responder com exatidão às perguntas do questionário.

As Comissões Municipais de Geografia e Estatística e as Comissões Censitárias Estaduais deverão participar de diferentes segmentos das sociedades locais para dar apoio e monitoramento à operação censitária. Formadas por membros do IBGE, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do município e de organizações civis, seu principal objetivo é colaborar para que o recenseamento local se efetive com êxito, criando facilidades para sua realização, seja através da mobilização da população ou de apoio na instalação dos postos de coleta, entre outras iniciativas.

As Comissões têm um papel fundamental para dar transparência aos trabalhos e facilitar a operação censitária em diversas etapas desde a preparação até a coleta. A expectativa é de que seus membros se sintam atuando no interesse direto das suas comunidades e facilitem a caminhada do IBGE para realização do Censo 2010, de modo rápido e eficiente e, acima de tudo, com resultados fidedignos.

Regulamentação CMGE 05_2009

Instruções para Instalação e Funcionamento das Comissões Municipais de Geografia e Estatística - CMGEs.

Documento preparado pela COC, maio de 2009, 21 páginas.

Objetivos

A implementação de CMGEs tem por finalidade propiciar a atuação conjunta IBGE/sociedade, dando transparência aos trabalhos de geografia e estatística e ampliando a participação da sociedade nos processos e na disseminação dos estudos, levantamentos, mapeamentos e pesquisas da Instituição.

Durante as operações censitárias, as CMGEs terão como objetivo prioritário acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho, desde a etapa preparatória até a divulgação dos resultados preliminares. As Comissões funcionarão como um fórum onde serão reunidos esforços de todos os interessados nos resultados das atividades censitárias, de modo que os problemas sejam sanados com antecedência para não prejudicar a coleta de dados ou gerar questionamentos nos resultados.

Vale destacar que não cabe às CMGEs qualquer interferência nas orientações técnicas e conceituais definidas pelo IBGE e que deve ser resguardado o sigilo das informações estatísticas, conforme estabelece a legislação pertinente: Lei n.º 5.534/68, Lei n.º 5.878/73 e o Decreto n.º 73.177/73.

Composição e Atribuições das CMGES

As CMGEs deverão contar com a participação de representantes do IBGE, dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos municípios e outros representantes de organizações civis locais que possam de alguma maneira colaborar e acompanhar a realização plena dos Censos e demais estudos e pesquisas.

Documentos Passíveis de Apresentação nas Reuniões

O sigilo de informações (*individualizadas*) é requisito legal da Instituição e constitui-se em questão estratégica prioritária da política de cessão de dados e da própria coleta de informações.

Para garantir e preservar o sigilo e resguardar a proteção ao informante, a CMGE terá acesso aos seguintes documentos:

- Mapas municipais e urbanos para fins estatísticos; croquis e descrições dos setores;
- Relatório de acompanhamento da atualização da BT;
- Manuais de atualização da BT;
- Manuais do recenseador e do supervisor;
- Relatórios do Sistema de Informações Gerenciais da Coleta-SIGC apropriados para apresentação às CMGEs;
- Modelos (*fac-simile*) dos questionários do Censo;
- CNEFE, que somente poderá ser manuseado pelo presidente da Comissão ou por um servidor do IBGE (efetivo ou temporário) e que deverá ser utilizado apenas para dirimir eventuais dúvidas, sendo proibida sua reprodução/divulgação ou retirada para consulta posterior; e,
- Outros documentos relativos aos outros projetos e atividades que estiverem sendo acompanhados pela CMGE.

Em vista da legislação de proteção ao sigilo da informação, não é permitida a consulta pelos membros das CMGEs de outras entidades a questionários preenchidos e também a relatórios restritos do SIGC.

Anexo 1 (da regulamentação)

Comissão Municipal de Geografia e Estatística

Ata da 1ª Reunião Ordinária

INSTALAÇÃO DA CMGE E FASE DE ATUALIZAÇÃO DA BASE TERRITORIAL

Aos ____ dias do mês de _____, de _____ às _____ horas,
no(a) _____, do Município
_____ Estado

_____, foi realizada a Reunião Ordinária de Instalação da COMISSÃO MUNICIPAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, cuja finalidade, conforme Resolução do Conselho Diretor do IBGE nº. 8/2009, de 04/05/2009, é acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Censo Demográfico 2010, participando e colaborando nos seus aspectos estritamente operacionais, resguardados o sigilo das informações e as orientações e conceitos técnicos definidos pelo IBGE.

3. Sigilo na Apuração

Bevilaqua (2012) apresenta os procedimentos de segurança adotados após a coleta das informações, separando por posto de coleta, transporte da informação e armazenamento no sistema central, conforme os itens abaixo:

3.1. No Posto de Coleta

- Autenticidade: todas as funcionalidades disponíveis foram encapsuladas num único aplicativo (SIGPC-Sistema Gerencial do Posto de Coleta);
- Confidencialidade: o acesso ao SIGPC era controlado por perfis e senhas e os dados coletados eram armazenados criptografados;
- Disponibilidade: o SIGPC dispunha de função de backup que gravava todas as informações necessárias a eventual restauração do serviço, duplicando-a em pen drives. Ao final da operação de coleta, com o uso de função do SIGPC, toda a estrutura de arquivos do posto de coleta foi copiada para o ambiente central do IBGE;
- Integridade: o SIGPC utilizava uma estrutura de Banco de Dados (SQL) com restrições de integridade para controle e manuseio da informação.

3.2. No transporte da informação

Os dados coletados foram concentrados nos postos de coleta, agrupados em arquivos compactados e cifrados e transmitidos pela Internet.

- Autenticidade: a aplicação WEB responsável pela carga de arquivos exigia o certificado do programa utilizado e senha de acesso;
- Confidencialidade: os dados trafegaram em rede segura (HTTPS), compactados e criptografados;
- Integridade: o Sistema Central emitia recibo para o Posto de Coleta ter a confirmação do envio dos arquivos, independente do meio utilizado (conexão direta ou pen drive).
- Disponibilidade:
 - Foi utilizado um sistema alternativo para roteamento dos pacotes quando da indisponibilidade do polo de recepção dos dados;
 - Para todo arquivo transmitido foi feita uma cópia de segurança no momento em que era recebido e descompactado.

3.3. No Sistema Central

- Confidencialidade: O acesso aos servidores e aos arquivos é limitado a técnicos autorizados. Nenhum dado identificado é liberado para uso externo;
- Disponibilidade: Em toda operação de crítica, codificação, expansão da amostra e tabulação são efetuadas cópias de segurança dos arquivos, antes e depois do processamento;
- Integridade: Os dados são mantidos armazenados em banco de dados com restrições de integridade.

4. Sigilo na Divulgação de Resultados

4.1. Publicações de Resultados - Notas Técnicas

Todas as publicações contêm um item intitulado Fundamento Legal e Sigilo das Informações, com o seguinte conteúdo.

O Censo Demográfico 2010 segue os princípios normativos determinados na Lei no 5.534, de 14 de novembro de 1968. Conforme essa lei, as informações são confidenciais e obrigatórias, destinam-se exclusivamente a fins estatísticos e não podem ser objeto de certidão e nem ter eficácia jurídica como meio de prova.

As tabelas de resultados não passam por tratamento de desidentificação, exceto as da publicação de resultados do Universo para os Indígenas, conforme descrito no item 4.2 a seguir.

4.2. Publicação Características Gerais dos Indígenas - Resultados do Universo

Além do item “Fundamento legal e sigilo das informações”, tal como apresentado acima, a publicação com resultados sobre os indígenas passou por tratamento de supressão de informações nas tabelas.

Em função da existência de Terras Indígenas com poucos domicílios ou poucos moradores, na divulgação de resultados do universo para os indígenas, foram adotados os procedimentos descritos a seguir.

Procedimento 1 - Nas tabelas 3.1 a 3.8 (que apresentam dados sobre população), toda vez que a população total nas Terras Indígenas (TI), dentro de cada Unidade da Federação for inferior a 20 pessoas, apenas a coluna de total da população apresenta valor, ficando as demais colunas marcadas com X, que de acordo com as normas dos planos tabulares significa "dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação". Se a entrada da tabela já for um subconjunto da população (por exemplo: população de 10 anos ou mais de idade), todas as colunas receberam X, inclusive a de total. Caso apenas uma TI esteja dentro da restrição em uma determinada UF, houve a necessidade de repetir o procedimento para a TI que mais se aproxima da primeira no total da população.

Procedimento 2 - Nas tabelas 3.9 a 3.13 (que apresentam dados sobre domicílios), toda vez que o total de domicílios particulares permanentes nas TIs, dentro de cada Unidade da Federação, for inferior a 5, apenas a coluna de total de domicílios particulares permanentes apresenta valor, ficando as demais colunas marcadas com X, que de acordo com as normas dos planos tabulares significa "dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação". Se a entrada da tabela já for um subconjunto dos domicílios particulares permanentes (por exemplo: domicílios particulares permanentes com rendimento), todas as colunas receberam X, inclusive a de total. Caso apenas uma TI esteja dentro da restrição em uma determinada UF, houve a

necessidade de repetir o procedimento para a TI que mais se aproxima da primeira no total de domicílios particulares permanentes.

4.3. Base de Informações por Setor Censitário

A documentação do arquivo Base de Informações por setor censitário do Censo 2010 contém um item intitulado Proteção dos Dados dos Informantes, cujo conteúdo está reproduzido abaixo.

A legislação estatística brasileira torna compulsório o fornecimento de informações ao IBGE para pesquisas constantes do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas e, em contrapartida, assegura a proteção destes dados, que só podem ser usados para fins estatísticos e disseminados de forma a não identificar os informantes das pesquisas.

Considerando que a identificação de um informante ocorre quando ele é diretamente identificado em um arquivo liberado (identificação direta), quando uma informação sensível sobre o informante é revelada por meio de um arquivo liberado (identificação por atributo), ou ainda quando um dado liberado torna possível determinar o valor de uma característica de um informante de modo mais preciso do que seria possível obter por qualquer outro meio (identificação por inferência), não basta disseminar arquivos com registros anônimos.

As formas de proteção dos informantes podem ser efetivadas por restrição de dados (a redução do volume de informação liberado em tabelas ou arquivos); restrição de acesso (introdução de condições para uso dos dados) ou alguma combinação desses procedimentos.

No arquivo agregado por setores, o IBGE optou pela restrição de dados como forma de proteção dos dados dos informantes do Censo Demográfico 2010. Assim, em todos os setores com menos de cinco domicílios particulares permanentes foram omitidos os valores da maioria das variáveis de dados. Foram mantidas apenas as variáveis estruturais tais como: a identificação das subdivisões geográficas, o número de domicílios e a população por sexo. Para indicar a omissão dos dados, os valores das variáveis foram preenchidos com “X”.

O Quadro1 indica o quantitativo de setores de cada macrorregião e de cada Unidade da Federação, o número de setores sem população, o número de setores que tiveram seus dados omitidos por terem poucos domicílios particulares permanentes.

Quadro 1 - Número de setores, total e sem domicílios e número de setores na base de informações, total e com dados omitidos, para as Grandes Regiões e as Unidades da Federação.

Grandes Regiões e Unidades da Federação		Número de Setores				
Nome	Sigla	Total	Sem domicílios	Na Base de Informações (1)		
				Total	Com dados omitidos	
					Total	%
Brasil		316574	6460	310114	6295	2,0
Região Norte		22301	937	21364	436	2,0
Rondônia	RO	2443	97	2346	65	2,8
Acre	AC	900	26	26	20	2,3
Amazonas	AM	6184	544	5640	204	3,6
Roraima	RR	913	89	89	28	3,4
Pará	PA	8919	150	8769	78	0,9
Amapá	AP	827	17	810	12	1,5
Tocantins	TO	2115	14	2101	29	1,4
Região Nordeste		81449	1104	80345	1218	1,5
Maranhão	MA	8875	73	8802	107	1,2
Piauí	PI	5362	111	5251	104	2,0
Ceará	CE	13615	342	13273	368	2,8
Rio Grande do Norte	RN	4311	22	4289	38	0,9
Paraíba	PB	5574	26	5548	33	0,6
Pernambuco	PE	12498	119	12379	102	0,8
Alagoas	AL	3759	35	3724	34	0,9
Sergipe	SE	3316	19	3297	27	0,8
Bahia	BA	24139	357	23782	405	1,7
Região Sudeste		135875	3066	132809	2401	1,8
Minas Gerais	MG	32807	243	32564	537	1,6
Espírito Santo	ES	6454	74	6380	101	1,6
Rio de Janeiro	RJ	28318	549	27769	384	1,4
São Paulo	SP	68296	2200	66096	1379	2,1
Região Sul		52646	969	51677	1772	3,4
Paraná	PR	17691	228	17463	421	2,4
Santa Catarina	SC	12227	345	11882	529	4,5
Rio Grande do Sul	RS	22728	396	22332	822	3,7
Região Centro-Oeste		24303	384	23919	468	2,0
Mato Grosso do Sul	MS	4239	32	4207	455	1,3
Mato Grosso	MT	6119	190	5929	234	3,9
Goiás	GO	9491	57	9434	136	1,4
Distrito Federal	DF	4454	105	4349	43	1,0

(1) Na Base de informações existem somente setores com domicílios particulares ocupados ou coletivos com morador

4.4. BME - Banco Multidimensional de Estatísticas

A aplicação de regras no BME depende do perfil associado ao usuário que acessa a aplicação.

Os usuários são associados a um ou mais perfis com acesso diferenciado às pesquisas. Variáveis, ou mesmo temas, de uma pesquisa podem ser restringidos em função do perfil do usuário. A desagregação espacial é limitada em função do perfil do usuário que também é utilizado para desidentificar, ou não, os valores calculados.

1) Acesso às informações da pesquisa:

Para que um usuário tenha acesso a uma pesquisa é necessário que seja vinculado a um perfil associado à visualização de variáveis da pesquisa. Assim, é possível fazer o controle diferenciado de acesso às pesquisas, restringindo-se uma parcela das variáveis para determinados perfis de usuário.

2) Acesso espacial

No BME as pesquisas normalmente são carregadas com todos os níveis a partir do menor nível geográfico em que foi definida. Excetuados os usuários com perfil privilegiado para a pesquisa, o acesso espacial é limitado ao menor nível de visualização dos dados. Além do controle de profundidade do acesso, o BME também pode utilizar, para os níveis autorizados, restrição de acesso aos componentes de determinado nível geográfico, como o que é feito no Censo Demográfico para limitar o acesso aos pequenos distritos e subdistritos.

3) Desidentificação

Para usuários que não estejam associados a perfis privilegiados de uma pesquisa, somente são exibidos os valores cuja composição tenha sido feita com, pelo menos, um número mínimo de observações.

No caso do Censo 2010 foram adotados os seguintes procedimentos:

- Usuários administradores do BME: acesso livre a todas as variáveis definidas no modelo conceitual do Censo 2010, independente de terem sido, ou não, carregadas;
- Usuários associados ao perfil "CD2010W": têm acesso tanto ao conjunto de variáveis liberadas como as em trabalho, são isentos de restrição de acesso espacial, não estão sujeitos à desidentificação e têm acesso a microdados;
- Usuários associados ao perfil "Externo" têm acesso ao conjunto de variáveis liberadas para divulgação para cálculo de valores.

√ Para os resultados do Universo, podem ter acesso a Distritos, Subdistritos e Bairros, dependendo do tamanho da população (mínimo de 809 pessoas - equivalente à população do menor município - e, caso existam outros itens, o segundo menor item também deve ser bloqueado). A desidentificação é feita para valores formados por menos de 5 observações.

√ O mesmo se aplica a resultados do Universo para Aglomerados Subnormais e Terras Indígenas. É possível obter tabulações especificadas pelo usuário para 146

das 505 Terras Indígenas objeto de divulgação de resultados tabulados; e para 3.424 Aglomerados Subnormais, dentre os 6.329 definidos que foram objeto de divulgação de resultados tabulados.

- √ Para os resultados da Amostra, o acesso é feito ao conjunto de variáveis liberadas para divulgação e o acesso espacial é possível, sem restrições, até área de ponderação. A desidentificação é feita para valores formados por menos de 5 observações.
- Usuários associados ao perfil "Interno" têm acesso ao conjunto de variáveis liberadas para divulgação e podem gerar valores ou obter microdados.
 - √ Para os resultados do Universo, podem ter acesso até setor. A estrutura geográfica dispõe, além dos itens da estrutura legal, Aglomerados Subnormais (AGSN), Bairros, Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação Ambiental (UCA).
 - √ Para os resultados da Amostra, têm acesso ao conjunto de variáveis liberadas para divulgação e o acesso espacial é feito sem restrições, a estrutura legal, até setor, e a área de ponderação.

Além desses perfis, no início do processamento do Censo 2010, foi utilizado outro perfil que já foi desativado. O "CD2010Prelim" foi criado para acesso a dados de pobreza extrema em 2011, quando da produção de informações para o MDS, com acesso restrito aos técnicos envolvidos nessa tabulação.

As informações referentes às regras não estão dispostas de forma clara. A única referência aparece quando uma célula é desidentificada, quando é acrescentada uma nota de rodapé com o texto:

"Nota: X - Dados restritos para a proteção da confidencialidade. Consulte a possibilidade de atendimento através do IBGE/CDDI."

É preciso estudar uma forma de incluir um texto introdutório que leve em consideração a parametrização feita nas regras associadas aos perfis de utilização do sistema.

4.5. Microdados da Amostra

Os microdados consistem no menor nível de desagregação dos dados de uma pesquisa, retratando, sob a forma de códigos numéricos, o conteúdo dos questionários, preservado o sigilo estatístico com vistas à não individualização das informações, no que diz respeito à identificação do domicílio (endereço) e aos nomes dos moradores. Os microdados estão no formato ASCII, possibilitando aos usuários especializados, com conhecimento em programação, preferencialmente em softwares estatísticos, a leitura dos dados, o cruzamento em diferentes agregações geográficas, e a elaboração de múltiplas tabulações segundo sua perspectiva pessoal de interesse.

O menor nível geográfico de identificação dos microdados da amostra é a área de ponderação, formada por um agrupamento de setores censitários contíguos, onde foi feita a aplicação dos procedimentos de calibração das estimativas com as informações conhecidas para a população como um todo, para o cálculo dos fatores de expansão (peso) de cada domicílio e pessoa. O menor tamanho de uma área de ponderação não municipal é de 400 domicílios particulares

ocupados na amostra. Vale observar que restringir o tamanho do nível geográfico de identificação dos microdados é também uma forma de tratamento para garantir o sigilo de informações individuais.

Os arquivos de microdados são acompanhados de uma documentação auxiliar que fornece os nomes, os códigos e as descrições das variáveis e suas categorias, complementada, quando necessário, dos elementos necessários para o cálculo dos erros amostrais. Além disso, tal como todas nas publicações impressas, a documentação contém o item intitulado Fundamento Legal e Sigilo das Informações, com o mesmo conteúdo descrito no item 3.1 deste documento.

Enfim, é preciso deixar claro que não foram realizados procedimentos para avaliar e controlar o risco de revelação, no que tange à unicidade de registros de acordo com características especificadas.

4.6. Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE

Por ocasião da realização dos Censos 2007 - Contagem da População 2007 e Censo Agropecuário 2006 - o IBGE decidiu, em reunião do Comitê de Sigilo, realizada no dia 9 de maio de 2007, tornar disponível publicamente o Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos, com as informações sobre o nome e número do logradouro, a espécie associada ao endereço (domicílio particular, domicílio coletivo, estabelecimento agropecuário, de saúde, de ensino, religioso, outro tipo de unidade não residencial e edificação em construção) e as coordenadas geográficas na área rural.

Ou seja, não é divulgado nenhum atributo associado a endereço, que tenha sido obtido por meio de entrevista, ou de outra forma, só é divulgada informação obtida por meio de observação direta do agente de coleta. Essa decisão continua valendo após a atualização do CNEFE para o Censo 2010.

4.7. Acesso Especial

Além das formas de divulgação de resultados acima descritos, o IBGE possui um serviço de acesso a microdados não desidentificados, para permitir a realização de estudos específicos, como, por exemplo, o ajuste de modelos estatísticos. São duas as situações previstas: o acesso aos dados por servidores do IBGE para uso em programas de pós-graduação; e o acesso por parte de pesquisadores externos. Vale dizer que esses serviços não são exclusivos para dados do Censo 2010, ou seja, referem-se ao acesso a resultados de qualquer pesquisa do IBGE. Essas situações possuem regulamentações próprias e estão descritas a seguir.

4.7.1. Norma de Serviço da Diretoria de Pesquisas Nº 001/2010, de 4/10/2010

Reedita a NS DPE 002/2008, que regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE. O Anexo 4 apresenta essa Norma de Serviço, mas o artigo que trata da questão do sigilo das informações está reproduzido logo a seguir.

Art. 5º - Por força de lei, os servidores do IBGE estão submetidos às normas de confidencialidade. Porém, além disso, deverão assinar termo de compromisso

específico (modelo no Anexo 1 da NS) para o acesso a dados individualizados, que ficará sob a guarda da unidade da DPE responsável pela pesquisa.

A íntegra do modelo desse Termo de Compromisso está no Anexo 5, mas as duas cláusulas que tratam diretamente da questão do sigilo estão reproduzidas a seguir.

Termo de compromisso tendo por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração da sua Dissertação / Tese / Monografia.

Cláusula Segunda:

O COMPROMITENTE obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, a confidencialidade das informações individualizadas a que tiver acesso.

Cláusula Terceira:

O COMPROMITENTE se compromete a não repassar, comercializar, divulgar ou transferir a terceiros as informações objeto da Cláusula Primeira, de qualquer forma que possa violar a confidencialidade mencionada na Cláusula Segunda.

4.7.2. Serviço de Acesso a Dados Não Desidentificados - Usuários Externos

Os procedimentos a serem seguidos pelos usuários externos relacionados com o serviço de acesso a dados não desidentificados estão definidos na página da intranet da Diretoria de Pesquisas e, entre outros requisitos, especifica a necessidade de assinatura de um termo de compromisso. A Resolução do Conselho Diretor (R.CD - 07/2003), que cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados, e a Norma de Serviço do CDDI (NS 01/03), que estabelece os objetivos das salas de acesso a dados restritos, estão nos anexos 6 e 7, respectivamente.

A íntegra do modelo desse Termo de Compromisso está no Anexo 8, mas o seu item 1, que trata diretamente da questão do sigilo, está reproduzido a seguir.

Termo de compromisso tendo por objeto o acesso a dados não desidentificados

1 O COMPROMITENTE declara que preservará o sigilo das informações estatísticas ao acessar os microdados não desidentificados da [PESQUISA(S)], para gerar informações não identificadas de relevante interesse acadêmico conforme projeto [NOME DO PROJETO], aprovado pelo IBGE, tendo como n.º de processo[.....].

5. Referências

BASE de informações do Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo por setor censitário. Documentação do arquivo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Resultados_do_Universo/Agregados_por_Setores_Censitarios/>. Acesso em agosto 2012.

Bevilaqua, J.S. *Tecnologia de Informação e Comunicação no Censo 2010*. Apresentação no Seminário sobre a Experiência do Censo Demográfico 2010 no Brasil e sobre Coleta de Informações em Países em Situação Pós-Crise ou de Emergência, 28 a 31 de agosto de 2012. Rio de Janeiro: IBGE.

CENSO Demográfico 2010. *Manual para Contratação do Recenseador e do Sistema de Administração de Pessoal Censitário - SAPC (AD-01)*.

_____. *Manual do Instrutor Administrativo (AD-02)*.

_____. *Manual do Recenseador (CD-1.09)*.

_____. *Manual do Supervisor Coleta (CD-1.10)*.

_____. *Manual do Agente Censitário Municipal - ACM (CD-1.11)*.

_____. *Manual do Agente Censitário de Informática - ACI (CD-1.12)*.

_____. *Manual da Coordenação Técnica (CD-1.13)*.

_____. *Manual do Instrutor Técnico-Operacional (CD-1.14)*.

_____. *Manual do Usuário Sistema Gerencial do Posto de Coleta - SIGPC (CD-34)*.

_____. *Manual do Instrutor da Pré-Coleta (PC-01)*.

_____. *Manual do Supervisor da Pré-Coleta (PC-04)*.

_____. *Manual do Instrutor Recenseador (TR-01)*.

_____. *Roteiro de Estudos do Recenseador (TR-02)*.

_____. *Manual do Instrutor Informática (TR-03)*.

_____. *Caderno de Exercícios do Recenseador (TR-04)*.

_____. *Caderno de Exercícios do ACM e ACS (TR-05)*.

_____. *Questionários no PDA (computador de mão)*.

_____. *Questionários na Internet*.

_____. *Manual do Recenseador - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.09)*.

_____. *Caderno de Exercícios - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.10)*.

_____. *Manual do Supervisor - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.11).*

_____. *Manual da Coordenação Técnica - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.12).*

_____. *Manual do Instrutor - Pesquisa de Avaliação da Cobertura da Coleta (PA 1.13).*

_____. *FAQ [Perguntas Frequentes]* Disponível em
<<http://www.censo2010.ibge.gov.br/faq.php>>. Acesso em agosto 2012.

_____. *Características da População e dos Domicílios. Resultados do Universo.* Rio de Janeiro: IBGE. 2011. Disponível em
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf>. Acesso em agosto 2012.

_____. *Características Gerais dos Indígenas. Resultados do Universo.* Rio de Janeiro: IBGE. 2012. Disponível em
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_gerais_indigenas/default_caracteristicas_gerais_indigenas.shtm>. Acesso em agosto 2012

_____. *Microdados da amostra. Documentação do Arquivo.* Rio de Janeiro: IBGE. 2012. Disponível em
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_gerais_amostra/resultados_gerais_amostra_tab_uf_microdados.shtm>. Acesso em agosto 2012

_____. *Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos.* Rio de Janeiro: IBGE. 2012. Disponível em
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/cnefe/default_cnefe.shtm>. Acesso em agosto de 2012.

INSTRUÇÕES para instalação e funcionamento das Comissões Municipais de Geografia e Estatística - CMGES. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação Operacional de Censos, maio de 2009. 21p.

6. Anexos

Anexo 1 - Termo de Responsabilidade, Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Anexo 2 - Legislação Relativa ao Termo de Responsabilidade.

Anexo 3 - Termo de Compromisso para Acompanhamento da Coleta do Censo Experimental 2009

Anexo 4 - Norma de Serviço - Diretoria de Pesquisas - Nº: 001/2010, de 17/08/2010, que reedita a Norma de Serviço DPE 002/2008 que regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE.

Anexo 5 - Termo de Compromisso (anexo da Norma de Serviço da DPE 002/2008), que tem por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração de Dissertação / Tese / Monografia.

Anexo 6 - Resolução do Conselho Diretor nº 0007, de 04/06/2003, que cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Anexo 7 - Norma de Serviço do CDDI nº 01/03, de 10/09/2003, que estabelece os Objetivos das Salas de Acesso a Dados Restritos.

Anexo 8 - Termo de Compromisso, que tem por objeto o acesso a dados não desidentificados.

Anexo 9 - Estrutura Organizacional do Censo Demográfico 2010.

Anexo 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Termo de Responsabilidade firmado por _____

NOME COMPLETO DO CONTRATADO

NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO
residente à _____

ENDEREÇO COMPLETO

_____, carteira de identidade n.º _____,
órgão emissor _____ e CPF n.º _____,

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a observância das restrições no uso das informações privilegiadas (dados primários, preliminares, etc) a que tiverem acesso no desempenho de suas atribuições como RECENSEADOR, em especial a guarda e respeito do Sigilo Estatístico que protege os informantes das pesquisas do IBGE.

1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como RECENSEADOR, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, e da Lei n.º 8.112 de 11/12/90 que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.

2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

3 - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em ____/____/____, permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO CONTRATADO

Anexo 2

Legislação Relativa ao Termo de Responsabilidade

LEI No 5.534, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências.

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 2º, § 2º).

Parágrafo único. As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas, no que resultar de infração a dispositivos desta lei.

DECRETO Nº 73.177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973

Regulamenta a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973.

Art 1º Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição da lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas (Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, artigo 6º).

§ 1º As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para os fins previstos na lei, e não poderão ser objeto de certidão nem constituirão prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuados apenas os processos que resultarem de infração a dispositivos deste regulamento.

LEI No 5.878, DE 11 DE MAIO DE 1973.

Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências.

Art. 6º As informações necessárias ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas serão prestadas obrigatoriamente pelas pessoas naturais e pelas pessoas jurídicas de direito público e privado e utilizadas exclusivamente para os fins que se destinam, não podendo servir de instrumento para qualquer procedimento fiscal ou legal contra os informantes, salvo para efeito do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, aplicar-se-á também às informações solicitadas pelo IBGE para execução do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas.

DECRETO Nº 74.084, DE 20 DE MAIO DE 1974.

Aprova o Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas, e dá outras providências.

Art 8º As informações resultantes dos levantamentos previstos no Plano de que trata o artigo 1º só poderão ter a utilização referida no artigo 6º da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, estando protegidas pelo sigilo assegurado pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968.

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

** O texto completo da legislação acima, poderá ser consultado no seguinte endereço:
www.senado.gov.br*

Anexo 3

TERMO DE COMPROMISSO

para
Acompanhamento da Coleta do Censo Experimental 2009

Termo de compromisso firmado por

doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto o acesso ao acompanhamento da coleta do Censo Experimental do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, fase preparatória do Censo Demográfico 2010.

1. O IBGE faculta ao COMPROMITENTE, _____

(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, carteira de identidade, órgão em que trabalha), o acompanhamento da etapa de coleta do Censo Experimental do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, fase preparatória do Censo Demográfico 2010.

2. O COMPROMITENTE, pessoa física, na atividade de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo de Compromisso obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos na Lei 5.534, de 14/11/68, art. 1º, parágrafo 1º, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta a Lei 5.878, de 11/05/73, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.

COMPROMITENTE
(nome completo)

Anexo 4

Norma de Serviço - Diretoria de Pesquisas - Nº: 001/2010, de 17/08/2010

Reedita a Norma de Serviço DPE 002/2008 que regulamenta o acesso a dados individualizados não desidentificados para uso em programas de pós-graduação por servidores do IBGE

considerando as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Diretor nº 0015, de 16/10/2007, (especialmente o disposto nos Artigos 1º e 2º),

considerando as regras estabelecidas para o Serviço de Acesso a microdados não desidentificados, (<http://w3.dpe.ibge.gov.br/v2sigilo.htm>) e,

considerando, ainda, a necessidade de adotar procedimentos claros relativos ao acesso a dados individualizados (microdados) não desidentificados, gerados pelas pesquisas e levantamentos realizados pela Diretoria de Pesquisas, por parte de servidores do IBGE, para uso em programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado),

resolve:

Art. 1º - A solicitação de acesso a dados individualizados deve ser encaminhada para a unidade da DPE (Coordenação ou Gerência) responsável pela pesquisa ou levantamento que gerou os dados.

Parágrafo Único: A unidade da DPE que recebe a solicitação deverá abrir processo do qual deverão constar: a) solicitação com a justificativa para o pedido de acesso a dados individualizados da pesquisa de interesse; b) termo de compromisso mencionado no Art. 5º devidamente assinado e c) projeto de Dissertação, Tese ou Monografia, conforme o caso.

Art. 2º - Cabe à unidade da DPE responsável pela pesquisa avaliar, a cada solicitação, o acesso aos dados individuais não desidentificados, para posterior decisão da Direção da DPE, que avaliará a necessidade de consulta específica ao Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados - CAD. É vedado o fornecimento de dados pelos técnicos das demais unidades do IBGE, que, em função das atividades rotineiras de trabalho, tenham acesso aos arquivos de dados.

Art. 3º - O acesso aos dados deve ser realizado nas dependências do IBGE, estando vedada a retirada dos dados em arquivos em qualquer formato de gravação: disquete, cd-rom, pen drive, fitas, discos, arquivos anexados a correios eletrônicos, internet, etc.

Art. 4º - A segurança da base de dados na unidade do IBGE na qual será realizado o trabalho está a cargo do responsável pela unidade durante a realização do projeto e, ao seu término, deverá ser devolvida juntamente com o produto elaborado à unidade da DPE responsável pela pesquisa, que avaliará o produto elaborado quanto às exigências relacionadas com a preservação do sigilo estatístico das informações.

Art. 5º - Por força de lei, os servidores do IBGE estão submetidos às normas de confidencialidade. Porém, além disso, deverão assinar termo de compromisso específico (modelo no Anexo I) para o acesso a dados individualizados, que ficará sob a guarda da unidade da DPE responsável pela pesquisa.

Art. 6º - O trabalho acadêmico deverá conter citação da fonte dos dados, fazendo referência ao acesso especial regulamentado por esta norma.

Parágrafo único - O trabalho acadêmico a que se refere o caput desse artigo refere-se exclusivamente à dissertação, tese ou monografia resultante de programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 7º - O trabalho acadêmico resultante do acesso especial a dados individualizados deverá ser colocado à disposição do IBGE, respeitadas as normas gerais de sigilo.

Art. 8º - Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Wasmália Bivar

Anexo 5

TERMO DE COMPROMISSO

Anexo da Norma de Serviço da DPE 002/2008

Tem por objeto a concessão de arquivos de microdados para uso exclusivo na elaboração de
Dissertação / Tese / Monografia

**Termo de compromisso firmado por _____,
aluno em programa de pós-graduação, servidor do
IBGE, doravante denominado simplesmente
COMPROMITENTE, com a Fundação Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo
por objeto a concessão de arquivos de microdados
para uso exclusivo na elaboração da sua Dissertação
/ Tese / Monografia.**

Cláusula Primeira:

Os arquivos com os microdados não desidentificados da Pesquisa xxxx serão utilizados pelo COMPROMITENTE única e exclusivamente nas dependências do IBGE com a finalidade de sua aplicação no Projeto de sua Dissertação / Tese / Monografia intitulado _____, sendo vedado ao COMPROMITENTE fazer qualquer outro uso dos mesmos.

Cláusula Segunda:

O COMPROMITENTE obriga-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, a confidencialidade das informações individualizadas a que tiver acesso.

Cláusula Terceira:

O COMPROMITENTE se compromete a não repassar, comercializar, divulgar ou transferir a terceiros as informações objeto da Cláusula Primeira, de qualquer forma que possa violar a confidencialidade mencionada na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta:

Os arquivos com os microdados da Pesquisa xxxx serão disponibilizados pela Coordenação ou Gerência da DPE, para uso do COMPROMITENTE, a partir da data de assinatura do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cláusula Quinta:

Ao término do Projeto, os arquivos com os microdados disponibilizados, cópias ou gravações geradas serão entregues ao responsável pela unidade do IBGE na qual o trabalho foi realizado, bem como o produto final elaborado com a garantia de tratamento de desidentificação dos dados individualizados.

Declaro estar ciente de todas as condições constantes neste Termo de Compromisso e de minha responsabilidade perante o mesmo e firmo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

COMPROMITENTE

Programa de Pós-Graduação / Instituição: _____

Matrícula SIAPE: _____

Anexo 6

Resolução do Conselho Diretor nº 0007, de 04/06/2003 Cria o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto no. 3.272, de 3 de dezembro de 1999.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições; e,

Considerando a necessidade de criar normas e procedimentos destinados para assegurar a privacidade das informações confidenciais no que diz respeito à manutenção do sigilo das informações individualizadas;

Levando em conta a política de restrição de liberação de microdados para uso público, em especial, os microdados das pesquisas da área econômica e os microdados do universo do Censo Demográfico; e

Considerando ainda, que dentre as demandas dos usuários existem projetos de relevante interesse público e/ou acadêmico que necessitam de acesso a bases de dados não desidentificados,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados, que terá como atribuição avaliar os projetos de solicitação de acesso a microdados não desidentificados, quanto à finalidade, o objetivo do projeto e o produto final e decidir sobre o seu acesso.

Art. 2º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, conforme a seguir:

- a) 1 representante do Comitê de Sigilo;
- b) 2 representantes da Diretoria de Pesquisas - DPE;
- c) 2 representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, sendo um integrante do Departamento de Atendimento Integrado - DEATI.

Parágrafo único - Caberá ao representante do Comitê de Sigilo a Presidência do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 3º - Cada projeto solicitado será encaminhado à área temática responsável pela produção dos microdados não desidentificados, para fornecer parecer que subsidiará a avaliação do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 4º - O Comitê se reportará ao Conselho Diretor.

Art. 5º - O Comitê poderá requisitar informações, documentos e a colaboração de servidores do IBGE com conhecimentos específicos necessários à análise dos projetos em exame.

Art. 6º - O acesso aos microdados não desidentificados somente poderá ser efetuado nas instalações especialmente criadas no IBGE para esta finalidade, homologadas pela Diretoria de Informática - DI quanto ao aspecto de segurança e gerenciadas pelo CDDI.

Parágrafo único - As condições de atendimento nas instalações serão estabelecidas pelo CDDI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pereira Nunes

Anexo 7

Norma de Serviço do CDDI nº 01/03, de 10/09/2003

Estabelece os Objetivos das Salas de Acesso a Dados Restritos

Competência: Art. 21. do Estatuto do IBGE aprovado pelo Decreto Nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE -, no uso de suas atribuições; e,

Considerando os propósitos estabelecido na R.CD Nº 0007, de 04/06/2003, sobre o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados;

resolve:

Art.1º - Estabelecer como objetivo das Salas de Acesso a Dados Restritos permitir ao usuário acesso especial a microdados não desidentificados, em ambiente computacional e sob supervisão técnica, de forma a possibilitar que o próprio usuário execute o projeto e gere arquivos com informações desidentificadas.

Art.2º - O usuário terá acesso às Salas para executar o seu projeto desde que o projeto tenha sido aprovado pelo Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Parágrafo único - O usuário terá que assinar um termo de aceitação das condições de uso das Salas bem como um termo de compromisso de uso das informações.

Art.3º - Estarão disponíveis, para acesso, arquivos de microdados não desidentificados das Pesquisas Estatísticas do IBGE.

Art.4º - Como ferramentas, para acesso às bases, estarão disponíveis o Banco Multidimensional de Estatísticas - BME e o software SAS.

Parágrafo único - AS ferramentas disponíveis serão utilizadas pelo próprio usuário.

Art.5º - Outras ferramentas pertencentes ao usuário, necessárias à execução do projeto, poderão ser utilizadas desde que o mesmo possua a licença de uso.

Art.6º - Os arquivos gerados pelo usuário somente serão liberados após ser verificado, pela área responsável pela produção dos microdados não desidentificados, que o sigilo está preservado.

Art.7º - As Salas serão gerenciadas pela Gerência de Atendimento - GEATE - do CDDI.

Art.8º - O funcionamento das Salas será das 9:00 às 16:00.

Art.9º - Esta Norma de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

David Wu Tai

Anexo 8

TERMO DE COMPROMISSO

Tem por objeto o acesso a dados não desidentificados



TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO POR [Nome do Usuário], DORAVANTE DENOMINADO COMPROMITENTE, COM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, TENDO POR OBJETO O ACESSO A DADOS NÃO DESIDENTIFICADOS DA PESQUISA [Nome da Pesquisa] .

[NOME DO USUÁRIO], Identidade [N.º], CPF [N.º], [ENDEREÇO], CEP: [N.º], [ESPECIFICAÇÃO DA EMPRESA], doravante denominado COMPROMITENTE, resolve firmar perante a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1** O COMPROMITENTE declara que preservará o sigilo das informações estatísticas ao acessar os microdados não desidentificados da [PESQUISA(S)], para gerar informações não identificadas de relevante interesse acadêmico conforme projeto [NOME DO PROJETO], aprovado pelo IBGE, tendo como n.º de processo[.....].
- 2** Somente serão liberados os arquivos gerados pelo COMPROMITENTE que, após verificação do IBGE, preservem o sigilo das informações estatísticas, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Uso das Informações por parte do COMPROMITENTE.
- 3** O IBGE se reserva o direito de tornar público, após 30 dias, os dados gerados pelo COMPROMITENTE.
- 4** O IBGE disponibilizará para acesso aos dados o software SAS.
- 5** A ferramenta disponível será utilizada pelo próprio COMPROMITENTE ou por pessoa indicada por ele que também deverá assinar o presente termo.
- 6** Outras ferramentas pertencentes ao COMPROMITENTE, necessárias à execução do projeto, poderão ser utilizadas desde que o COMPROMITENTE solicite ao IBGE o uso da ferramenta, e caso seja aprovado, o COMPROMITENTE deverá possuir a licença de uso para a instalação da ferramenta.
- 7** Caso as áreas temáticas necessitem avaliar os programas para liberação dos resultados produzidos, o usuário obriga-se a reproduzir a programação nos software SAS.
- 8** Os programas e procedimentos de busca e recuperação dos dados, bem como a obtenção das bases externas a serem utilizadas, caso hajam, são de inteira responsabilidade do COMPROMITENTE.
- 9** O COMPROMITENTE se obriga a deixar gravado no microcomputador, os programas desenvolvidos bem como uma documentação organizada contendo todos os procedimentos de busca e recuperação para geração dos dados, explicitando todas as interações com os arquivos.

10 Todos os elementos necessários para avaliação dos resultados serão encaminhados para a área técnica do IBGE. Caso haja uma base externa, esta será encaminhada também.

11 O COMPROMITENTE só poderá utilizar aparelhos elétricos e eletrônicos fornecidos ou autorizados pelo IBGE durante o acesso aos arquivos.

12 O COMPROMITENTE declara-se ciente de que os dados pertencem ao IBGE e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, da regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais.

13 Os acessos serão realizados no período [PERÍODO] entre 9:00 e 16:00.

Declarando estar de acordo com todas as condições constantes deste termo de compromisso e com as minhas responsabilidades perante o IBGE, firmo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, [DATA].

Nome completo do COMPROMITENTE

R.G. do COMPROMITENTE

CPF do COMPROMITENTE

Endereço completo do COMPROMITENTE

Anexo 9

Estrutura Organizacional do Censo Demográfico 2010

1. Chefe da Unidade Estadual
 - 1.1. Comissão Censitária Estadual
 - 1.2. Coordenador Operacional
 - 1.2.1. Coordenador Administrativo
 - 1.2.2. Coordenador de Informática
 - 1.2.3. Coordenador de Divulgação
 - 1.2.4. Coordenador Técnico
 - 1.2.5. Coordenador de Treinamento
 - 1.2.6. Coordenador Estadual das Comissões
 - 1.2.7. Coordenador da Base Territorial
 - 1.2.7.1. Coordenador do CNEFE
 - 1.2.8. Coordenador de Área
 - 1.2.8.1. Coordenador de Subárea e Agente Censitário Regional
 - 1.2.8.2. Comissão Municipal de Geografia e Estatística
 - 1.2.8.3. Agente Censitário de Informática - ACI
 - 1.2.8.4. Agente Censitário Supervisor Administrativo - ACS-ADM
 - 1.2.8.5. Agente Censitário Municipal - ACM
 - 1.2.8.5.1. Agente Censitário Supervisor - ACS
 - 1.2.8.5.1.1. Recenseador